



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA
MADUREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A
EMPRESA CONCEPT CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

**CONTRATO Nº 076/2023
DISPENSA Nº 027/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.362/0001-37, com sede no(a) Avenida Avelino Chaves, nº 720, Centro, CEP: 69.940-000 na cidade de Sena Madureira/AC, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, o Senhor **OSMAR SERAFIM DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.798.242-34 e RG sob o nº 0257388, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, Km 0,800, s/nº, São Felipe, CEP: 69.940-000, na cidade de Sena Madureira/AC doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CONCEPT CONSULTORIA E PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.409.897/0001-30, situada à Travessa Capitão Ciriaco, nº 083, Bairro do Bosque, CEP: 69.900-700, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ OTÁVIO FRANCISCO PARREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.170.468-74 e RG sob o nº 10572227, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Capitão Ciriaco, nº 083, bairro do Bosque, CEP: 69.900-700, na cidade de Rio Branco/AC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 89 da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para estudo de localização de área tecnicamente adequada para implantação do novo cemitério municipal de Sena Madureira/AC; elaboração do projeto de edificação de lóculos para sepultamentos verticais no cemitério municipal São João Batista, levantamento da estrutura existente e estudos ambientais para encaminhamento junto aos Órgãos pertinentes para solicitação da Licença de Operação do cemitério municipal São João Batista de Sena Madureira/AC e elaboração de projeto em área a ser definida pela Prefeitura Municipal do novo cemitério municipal vertical de Sena Madureira com capacidade para 5.000 sepultamentos, incluindo levantamentos e estudos exigidos pelos



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA



órgãos ambientais para sua aprovação e obtenção das devidas licenças, pela Secretaria Municipal de Planejamento, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os termos, o edital, termo de referência e demais documentos da licitação e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição dos produtos objeto deste contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Serviço	01	Estudo de localização adequadas para edificação de no cemitério e projeto de implantação de módulos com 30 lóculos para sepultamentos verticais no cemitério São João Batista.	R\$ 34.050,00	R\$ 34.050,00
02	Serviço	01	Estudo para monitoramento das águas subterrâneas, nos poços residenciais do entorno do cemitério São João Batista segundo padrões construtivos estabelecidos pela NBR 13.895/1997; produção de documentação necessária para apresentação ao Órgão Ambiental para obtenção de licença de operação - LO, do cemitério São João Batista.	R\$ 45.400,00	R\$ 45.400,00
03	Serviço	01	Projeto completo do novo cemitério com edificações e instalações necessárias, sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, mostrando os locais de disposição final do esgoto sanitário, mostrando os locais de disposição final dos efluentes, acompanhado do memorial de cálculo, com plantas, cortes e detalhes de todas as unidades acompanhado da respectiva ART.	R\$ 34.050,00	R\$ 34.050,00
VALOR TOTAL				R\$ 113.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Dá-se ao presente contrato o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais)**, conforme tabela acima.

3.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA



- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Acompanhada da Ordem de Fornecimento, Certidões de regularidade fiscal, através de Certidões Negativas de Débitos atualizada, o repasse a Contratada será feita através de conta bancária.
- 3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Sena Madureira por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua apresentação.
- 3.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

ONDE: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100)/365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

- 3.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta.
- 3.8. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data de eventual prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:



- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento de despesas;
- e) Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- g) Cabe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;
- h) Adotar canais de comunicação com a contratante, mantendo-a informada sobre o andamento dos trabalhos;
- i) Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- k) A CONTRATADA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) Presta todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no edital, projeto básico e necessários à perfeita execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações prevista neste Termo;
- e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, com as Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA



parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do referido Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 1.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 501

FICHA: 466

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será feita no diário oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda sem ônus, como previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA



13.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos do § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se figure.

Sena Madureira, 17 de julho de 2023.



OSMAR SERAPIM DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
CONTRATANTE



CONCEPT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 19.409.897/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: